



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

LEI MUNICIPAL Nº 50 /93 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DOAÇÃO COM ENCARGO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À EMPRESA IMARIBO S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover com encargo à empresa Imaribo S/A, de um terreno urbano de propriedade do Município de Monte Carlo, com área superficial de Hum Mil e Duzentos Metros Quadrados, medindo Quarenta Metros de Frente, por Trinta Metros da Frente aos Fundos, Escriturado e Registrado em nome da Prefeitura Municipal de Campos Novos, matriculado junto ao Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Campos Novos sob Nº 3.330, cujo imóvel acha-se dentro das seguintes confrontações:

I - à Frente, com a Rodovia Estadual que conduz e dá acesso da sede do Município de Monte Carlo à cidade de Fraiburgo;

II - aos Fundos e nos lados Direito e Esquerdo, com terrenos de propriedade da Empresa Imaribo S/A.

ART. 2º - A doação a que se refere o Artigo 1º desta Lei, é realizada mediante encargo incidente sobre a Empresa beneficiada, de acordo com as condições e prazos seguintes:

I - a empresa Imaribo S/A, compromete-se a ceder para uso e exploração pela Prefeitura Municipal de Monte Carlo, uma jazida de cascalho do tipo saibro, localizada em terreno de sua propriedade, situada nas proximidades da Rodovia Municipal que dá acesso da Sede do Município à localidade de Butiazinho:





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**

LEI MUNICIPAL Nº 50/93 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1993

II - a cedência da jazida de cascalho citada no Inciso I deste Artigo é durante o período compreendido entre a data do início de vigência desta lei e o término da atual legislatura em 31 de Dezembro de 1996;

III - a extração e exploração do cascalho pelo Município de Monte Carlo, será realizada de acordo com as suas necessidades, sem limite e quantidade;

IV - pela extração e exploração da jazida de cascalho, sem limite de quantidade, o Município de Monte Carlo, não terá mais nenhum ônus, senão a doação do terreno descrito, caracterizado e identificado na presente Lei.

ART. 3º - O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, pela empresa Imaribo S/A, durante o período compreendido entre o início de sua vigência e o término da atual legislatura em 31 de Dezembro de 1996, implicará na REVERSÃO Automática do bem ora doado, ao Patrimônio Público Municipal.

ART. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a promover a transferência de domínio do bem imóvel doado por esta lei à empresa beneficiada, através de escritura Pública de doação lavrada na forma da lei.

ART. 5º - As despesas de escrituração e registro do bem imóvel doado por esta lei correrão por conta da empresa beneficiada.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 12 de Novembro de 1993

*Neusa Maria Sganderla*  
 NEUSA MARIA SGANDERLA  
 SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA,  
 ESPORTE E PROMOÇÃO SOCIAL

*Marcos Lial Nunes*  
 MARCOS LIAL NUNES  
 PREFEITO MUNICIPAL

*Auri Roque Haslinger*  
 AURI ROQUE HASLINGER  
 SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS,  
 AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

*Ademir Valduga*  
 ADEMIR VALDUGA  
 SECRETÁRIO DA SAÚDE

*Erci Ademir Maciel*  
 ERCI ADEMIR MACIEL  
 SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E  
 DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

